



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.777-B, DE 2018

(Do Sr. Hildo Rocha)

Cria o Calendário Turístico Oficial do Brasil; tendo parecer: da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. DIEGO ANDRADE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. BIA KICIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Calendário Turístico Oficial do Brasil, com o propósito de incentivar o turismo e o desenvolvimento local mediante a divulgação de todos os eventos que acontecem, regularmente ou não, em todo o território nacional.

Art. 2º O Calendário Turístico Oficial do Brasil será composto mediante informação a ser prestada, voluntariamente, pelos municípios, e incluirá todos os eventos que constarem dos calendários turísticos oficiais municipais, inclusive aqueles capazes de atrair visitantes, mas que não ocorrem todos os anos.

Parágrafo único. Os municípios poderão solicitar a inclusão de eventos no Calendário Turístico Oficial do Brasil a qualquer momento, ou poderão, eles mesmos, mediante senha, incluir os eventos em sítio internet em que constem eventos relacionados por outros municípios.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É preocupante que, até a presente data, nosso país não disponha de um Calendário Turístico Oficial do Brasil. Todo turista se interessa por examinar as datas em que eventos significativos ocorrem, de maneira a programar sua viagem de maneira a aproveitar a ocasião e conhecer não só os locais, mas também os eventos que lhes dão fama.

Talvez obcecados pelo Carnaval, evento que atrai multidões de estrangeiros ao Brasil e leva milhões de brasileiros a outras cidades, que não aquelas onde residem, talvez paralisados pela grandeza da tarefa de relacionar todos os eventos expressivos que ocorrem num país com povo tão criativo como o Brasil, talvez por outras razões, o fato é que deixamos de organizar essa informação e, sem organização, dificultamos o desenvolvimento do nosso turismo.

Essa a razão básica para apresentar essa proposição com o objetivo de criar o Calendário Turístico Oficial do Brasil. Há inclusive, no texto da proposição, a sugestão de que tal calendário, nos dias de hoje, quando a modernidade invade os lares, empresas e precisa também ampliar sua presença nos governos, possa e mesmo deva ser feito na internet. Isso trará pelo menos dois benefícios.

Por um lado, permitirá maior facilidade de acesso a toda a população, e a todo e qualquer turista em potencial. Por outro lado, possibilitará que as próprias prefeituras mantenham atualizado o Calendário, dando a este a flexibilidade de incluir novos eventos e, mesmo, a de retirar do referido Calendário eventos que porventura tenham perdido o brilho e o interesse.

Sem dúvida, a inexistência do Calendário Turístico Oficial do Brasil não é o único fator que dificulta o desenvolvimento do turismo no Brasil. Muitos outros fatores impeditivos podem ser citados, mas aqui não é o local de explorar esses

entraves. Aqui, devemos discutir – e propor – soluções para a melhoria da qualidade de vida da nossa população.

Acreditamos firmemente que a melhoria da qualidade de vida da população se faz passo a passo, e confiamos em que a implantação do Calendário Turístico Oficial do Brasil virá contribuir para que mais turistas passem por nossas cidades, campos, parques e demais atrações. A atratividade dos eventos, devidamente divulgados no Calendário Turístico Oficial do Brasil, com os detalhes necessários para de fato atraírem mais visitantes, será um fator claro de promoção dessa atividade que tantos benefícios traz à população.

Assim, rogo aos nobres pares que ofereçam seu apoio ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2018.

Deputado **HILDO ROCHA**

COMISSÃO DE TURISMO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.777, de 2018, oferecido pelo nobre Deputado Hildo Rocha, propõe a criação de um Calendário Turístico Oficial do Brasil, onde serão divulgados os eventos turísticos, em todo o território nacional.

Os municípios deverão prestar voluntariamente as informações sobre os eventos - regulares ou não - que constem nos seus respectivos calendários turísticos municipais. Também será possível incluir novos eventos, a qualquer momento, diretamente no sítio do Calendário através de autenticação com senha específica.

Caberá ao Poder Executivo Federal regulamentar a Lei que entrará em vigor após sua publicação.

O presente projeto foi distribuído à comissão de Turismo e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeito à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

II - VOTO

A divulgação dos eventos turísticos é de suma importância para alavancar todo o potencial turístico de um município, região ou país. O potencial turista costuma pesquisar antes de decidir para onde irá e em qual data o fará. Tendo fácil acesso a relevantes informações, esse potencial turista decidirá com mais segurança e terá importantes estímulos para visitar as diferentes regiões do Brasil.

A facilidade de acesso via internet de forma organizada e ampla justifica por si a criação do Calendário Turístico Oficial do Brasil. Em 2018, segundo o Anuário Estatístico de Turismo 2019 (ano-base 2018), o Brasil recebeu 6.621.376 (Seis milhões, seiscentos e vinte e

um mil e trezentos e setenta e seis) turistas estrangeiros, um crescimento de apenas 0,5% em relação a 2017, sendo que mais de 65% do total chega por via aérea.

A implantação de um calendário dessa monta já se encontra estruturada no sítio do Ministério de Turismo sob o nome de Calendário Nacional de Eventos. No entanto, depende de uma política de governo e uma mudança ministerial poderia encerrá-lo. O presente Projeto de Lei, visa tornar o Calendário norma legal e garantir que seja sempre mantido, valorizado e divulgado nacional e internacionalmente.

Todos os países fazem grande esforço no sentido de atrair o turista internacional. Entendemos que a aprovação do presente Projeto é um passo importante para estimular a vinda de mais turistas estrangeiros e para distribuir melhor o fluxo de turistas internos.

Em conclusão, pelos motivos apontados acima, VOTAMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 10.777

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2019.

Deputado DIEGO ANDRADE
PSD/MG

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 10.777/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Andrade.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Herculano Passos e João Marcelo Souza - Vice-Presidentes, Amaro Neto, Damião Feliciano, Fábio Henrique, Magda Mofatto, Pedro Augusto Bezerra, Raimundo Costa, Vermelho, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Heitor Freire e Lourival Gomes.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2019.

Deputado NEWTON CARDOSO JR
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 10.777, DE 2018

Cria o Calendário Turístico Oficial do Brasil.

Autor: Deputado HILDO ROCHA

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

Tendo sido designada relatora da proposição em epígrafe, verifiquei que a mesma havia sido anteriormente relatado pelo Deputado Herculano Passos, todavia, não foi apreciada nesta Comissão. Assim, aproveito para render as minhas homenagens ao Deputado que me precedeu nessa honrosa missão.

Chega para análise nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o projeto de lei, apresentado pelo Deputado Hildo Rocha, que cria o Calendário Turístico Oficial do Brasil, com o objetivo de incentivar o turismo e o desenvolvimento local mediante a divulgação de todos os eventos que acontecem, regularmente ou não, em todo o território nacional.

O projeto estabelece que o referido Calendário será composto de informações prestadas voluntariamente pelos municípios, acerca dos eventos que constem nos calendários turísticos oficiais municipais. Determina que os municípios poderão solicitar a inclusão de novos eventos, assim como incluir ou excluir eventos, eles próprios, mediante senha em sítio da internet específico. O Poder Executivo deverá regulamentar a lei.

O autor argumenta, em sua justificação que a inexistência desse Calendário Turístico Oficial é preocupante, pois sem organização e informação dificultamos o desenvolvimento do turismo em nosso País. Acredita que fazer o Calendário na internet trará pelo menos dois benefícios: facilitará o

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217735944300>



acesso a toda a população e a qualquer turista em potencial e possibilitará que as prefeituras mantenham atualizado o Calendário com a inclusão e a retirada de eventos. Por fim, afirma estar convencido de que a implantação do Calendário Turístico Oficial do Brasil contribuirá para que mais turistas passem por nossas cidades, campos, parques e demais atrações.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD). Tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Turismo, que a aprovou, sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Diego Andrade.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, nos termos regimentais.

A proposição em tela cria o Calendário Turístico Oficial do Brasil. Portanto, disciplina matéria afeta ao turismo, cuja competência legislativa é concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, VII e VIII, CF). Cabe ao Congresso Nacional dispor, com a sanção do Presidente da República, sobre as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa para o caso é geral e concorrente, sendo legítima a autoria do parlamentar (art. 61, CF). O projeto de lei é a norma adequada, restando assim obedecidos os requisitos constitucionais formais.

Inexistem, tampouco, e à evidência, óbices materiais.

Nada a objetar, portanto, quanto à constitucionalidade e à juridicidade da Proposição.



Quanto à técnica legislativa empregada, o texto é claro e, no todo, conforme aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Não há reparos a serem feitos no que se refere à técnica legislativa.

Nesses termos, apresentamos o voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.777, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada BIA KICIS
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217735944300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 10.777, DE 2018

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.777/2018, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bia Kicis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira, Darci de Matos e Lucas Vergilio - Vice-Presidentes, Bilac Pinto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Enrico Misasi, Fábio Trad, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Filipe Barros, Genecias Noronha, Gervásio Maia, Gilson Marques, Greyce Elias, Kim Kataguirí, Marcelo Moraes, Patrus Ananias, Pompeo de Mattos, Samuel Moreira, Sérgio Brito, Sergio Toledo, Vitor Hugo, Alê Silva, Aluisio Mendes, Angela Amin, Capitão Alberto Neto, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Christino Aureo, Coronel Tadeu, Delegado Marcelo Freitas, Denis Bezerra, Dr. Frederico, Eduardo Cury, Joenia Wapichana, Lincoln Portela, Luis Miranda, Luizão Goulart, Paula Belmonte, Pedro Cunha Lima, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211463033200>

